



DECRETO NÚMERO 502/2025

“Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Sabará no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN”.

O Prefeito Municipal de Sabará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.138, de 30 de junho de 2025 DECRETA:

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º) O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Sabará, órgão de assessoramento imediato ao Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei nº11.346 de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º) Compete ao COMSEA/Sabará:

- I – Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, ou Portaria Conjunta do Conselho e da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;



- IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Mobilizar e apoiar entidades de sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;
- VIII – Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º - O COMSEA/Sabará manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º) O COMSEA/Sabará será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, e 1/3 de representantes governamentais.

§1º - A representação governamental no COMSEA SABARÁ/MG será excedida pelos seguintes membros titulares:

I – Secretarias Municipais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente.



§2º - A representação da sociedade civil será exercida pelos seguintes seguimentos:

- a) 01 (um) representante de grupos de produtores rurais;
- b) 02 (dois) representantes da instituição de ensino;
- c) 01 (um) representante que atua na área da criança e do adolescente regularmente constituída sediada no município;
- d) 02 (dois) representantes de associações comunitárias e outras organizações da sociedade civil regularmente constituídas sediadas no município;
- e) 01 (um) representante de Entidades Empresariais;
- f) 01 (um) representante que desenvolva ações na área dos idosos regularmente constituída sediada no município.

§3º - Poderão compor o COMSEA/Sabará, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismo internacionais do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

Art. 4º) Os representantes governamentais serão indicados pelos Secretários Municipais das: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º) Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por votação, após a publicação do edital.

Parágrafo único: Os conselheiros do COMSEA/Sabará terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º) COMSEA/Sabará tem a seguinte organização:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Grupos de Trabalho.

Seção I

Do(a) Presidente e do(a) Vice Presidente

Art. 7º) O COMSEA/Sabará, será presidido por um de seus membros titulares, em alternância entre os representantes do Governo e da Sociedade Civil, este eleito pelo plenário



juntamente com os que vão compor a mesa diretiva, na forma regimental e nomeado pelo Prefeito, ou Portaria do Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social, para o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 8º) Ao Presidente incumbe:

- I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA/Sabará;
- II – Representar externamente o COMSEA/Sabará;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA/Sabará;
- IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;
- V – Convocar reuniões extraordinárias, juntamente ao Vice-Presidente;
- VI – Propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.

§1º - Compete ao Vice Presidente:

- I – Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN as propostas do COMSEA/Sabará de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – Manter o COMSEA/Sabará informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, as propostas encaminhadas por este Conselho;
- III – Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA/Sabará nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao CONSEA Estadual;
- IV – Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 9º) Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA/Sabará contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.



Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 10º) Compete à Secretaria-Executiva:

- I – Assistir ao Presidente e Vice-Presidente do COMSEA/Sabará, no âmbito de suas atribuições;
- II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA/Sabará;
- III – Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEA/Sabará em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
- IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA COMSEA/Sabará;
- V – Instituir e manter banco de dados.

Art. 11º) Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA/Sabará dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes foram cometidas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho.

Art. 12º) Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º) Poderão participar, como observadores convidados nas reuniões do COMSEA/Sabará, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.




Art. 14º) O COMSEA/Sabará contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 15º) As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 16º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 07 de agosto de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará